

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
PARECER Nº 1739/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL O PROJETO DE LEI  
Nº 0527/11**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que visa alterar os Anexos I, II e IV integrantes da Lei nº 13.887, de 23 de julho de 2004 e alterações subsequentes, e institui remuneração para os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que ministrarem aulas nos cursos promovidos pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes, e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda de nº 1, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

**PROJETO DE LEI Nº 0527/11.**

Altera os Anexos I, II e IV integrantes da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004 e alterações subsequentes, e institui remuneração para os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que ministrarem aulas nos cursos promovidos pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam criados e incluídos nos Anexos I, II e IV integrantes da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004 e alterações subsequentes, os cargos e funções constantes do Anexo I integrante desta lei.

Art. 2º Os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que ministrarem aulas nos cursos promovidos pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, perceberão uma remuneração por hora-aula efetivamente ministrada, na conformidade do Anexo II integrante desta lei.

§ 1º Somente será remunerada a hora-aula ministrada em horário que não coincida com o horário regular de trabalho do servidor.

§ 2º A remuneração prevista no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão de Professor Assistente da Escola de Contas enquanto no exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 3º A remuneração instituída no artigo 2º desta lei não se torna permanente e nem se incorpora aos vencimentos e proventos do servidor e à pensão por morte, não constituindo base de incidência para qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXOS I E II INTEGRANTES DA LEI .....**

**ANEXO I a que se refere o art. 1º da Lei nº \_\_\_\_\_.**

**ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.**

**ALTERA ANEXO I - Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004  
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO
01	Diretor-Presidente da Escola de Contas	QTCC-08	Livre provimento pelo Conselho Presidente, após aprovação do Pleno, dentre servidores ativos ou inativos do TCMSF ou ex-Conselheiro, exigido o diploma de nível superior e reconhecida experiência em gestão educacional.
01	Chefe de Gabinete da Escola de Contas	QTCC-07	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível superior.
08	Assessor de Gabinete I da Escola de Contas	QTCC-04	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigido o diploma de nível superior.
12	Professor Assistente da Escola de Contas	QTCC-03	Livre provimento pelo Conselho Presidente, exigida a titulação mínima de mestre.
08	Assessor de Gabinete II da Escola de Contas	QTCC-02	Livre provimento pelo Conselho Presidente, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio.

**ALTERA ANEXO II - Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004  
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.  
CARGOS EFETIVOS**

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	EXIGÊNCIA PARA PROVIMENTO
180	AUXILIAR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO  Nível I	QTC-8	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente e habilitação específica quando for o caso, a ser definida no edital do concurso.	183	AUXILIAR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO  Nível I	QTC-9	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, dentre portadores de certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente e habilitação específica quando for o caso, a ser definida no edital do concurso.

**ALTERA ANEXO IV - Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004  
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.  
QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS  
TABELA A**

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE F.G.	DENOMINAÇÃO	F.G.	EXIGÊNCIAS	Nº DE F.G.	DENOMINAÇÃO	F.G.	EXIGÊNCIAS
02	Coordenador Técnico da Escola de Contas	5	Livre provimento pelo Conselho Presidente dentre servidores integrantes de carreiras de nível superior ou nível médio, do quadro de pessoal do TCMSF, exigido diploma de nível superior com habilitação em direito, ciências contábeis, administração pública, administração de empresas, engenharia ou economia com experiência mínima, na administração pública, de 3 (três) anos e 1 (um) ano em atividade docente.	03	Coordenador Técnico da Escola de Contas	5	Livre provimento pelo Conselho Presidente dentre servidores integrantes do quadro de pessoal do TCMSF, exigido diploma de nível superior e 3 (três) anos em atividade docente.

01	Supervisor de Unidade Técnica da Escola de Contas	3	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre servidores integrantes de carreiras de nível superior ou nível médio, do quadro de pessoal do TCMSP, exigido diploma de nível superior com experiência mínima de 2 (dois) anos na área de recursos humanos ou administrativa.	05	Supervisor de Unidade Técnica da Escola de Contas	3	Livre provimento pelo Conselheiro Presidente dentre servidores integrantes do quadro de pessoal do TCMSP, exigido diploma de nível superior para as áreas: Administrativo, Serviços Gerais, Tecnologia da Informação, Biblioteca e Jurídico.
----	---	---	---	----	---	---	--

ALTERA ANEXO IV - Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004

QUADRO GERAL DE PESSOAL DO T.C.M.S.P.

CORRESPONDÊNCIA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGOS EM COMISSÃO

TABELA B

CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Diretor-Presidente da Escola de Contas	FG-7
Chefe de Gabinete da Escola de Contas	FG-6
Assessor de Gabinete I da Escola de Contas	FG-4
Professor Assistente da Escola de Contas	FG-3
Assessor de Gabinete II da Escola de Contas	FG-2

ANEXO II a que se refere o art. 2º da Lei nº \_\_\_\_\_.

ATIVIDADE DOCENTE - HORA-AULA

TÍTULO	PERCENTUAL DO QTCC-08
Graduado	1,00 %
Especialista	1,50 %
Mestre	2,00 %
Doutor	2,50 %

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em  
01.12.2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB - Relator

Aurélio Miguel - PR

Floriano Pesaro - PSDB

José Américo - PT